

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.201

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1995 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1031/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Isabella Galdino Costa da Silva	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Procuradoria Judicial	CDS-3
Uriel Carlos Ferreira Oliveira Filho	Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro/Central de Licitações e Contratos – CLC	CDS-3
Gleice Rodrigues Alves	Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro/Central de Licitações e Contratos – CLC	CDS-3
Ilmara Maia Carvalho	Responsável Técnico Nível III – Contador/Unidade de Contabilidade/Núcleo de Orçamentos e Finanças/Divisão Administrativa e Financeira	CDS-3
Kamila Maia Nogueira Fernandes	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Procuradoria de Assistência do Procurador-Geral	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4532

DECRETO Nº 1996 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Exonerar **Sharona Vivian de Abreu Barbosa Bentes** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4533

DECRETO Nº 1997 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1031/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Isabella Galdino Costa da Silva	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Gabinete	CDS-3
Bianca Santos de Souza	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Procuradoria Judicial	CDS-3

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Vanessa de Paula Galvão	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios	CDS-3
Kelita Morena da Costa Chaves	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios	CDS-3
Ádila Raissa Nascimento Nobre	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Subprocuradoria-Geral Adjunta	CDS-3
Sharona Vivian de Abreu Barbosa Bentes	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo Legislativo/ Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo	CDS-3
Priscila Borges Oliveira	Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro/Central de Licitações e Contratos – CLC	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4538

DECRETO Nº 1998 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1158/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o 1º TEN BM **Antônio Silva Ferreira** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro/Central de Licitações e Contratos – CLC, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 26 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4543

DECRETO Nº 1999 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 916/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Kamila Maia Nogueira Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-

Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4535

DECRETO Nº 2000 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 937/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar **Raul Sousa Silva Junior** do cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe do Centro Integrado de Ações de Improbidade Administrativa e de Ressarcimento do Erário, Código PEC, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4534

DECRETO Nº 2001 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 937/2020-GAB/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Raul Sousa Silva Junior** para exercer o cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial e Ambiental, Código PEC, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4539

DECRETO Nº 2002 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Remaneja e aloca na estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado, um cargo de Direção Superior criado

pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Remanejar 01 (um) cargo de Assessoramento e Direção Intermediária, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, da Procuradoria de Brasília para a Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 2º Fica alocado na estrutura básica da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o cargo de Assessoramento e Direção Intermediária de Responsável por Atividade Nível III, Código CDS-1, criado pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º A área de atuação do cargo alocado será definida em ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4544

DECRETO Nº 2003 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0129/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar **Darley Calderaro Leal Matos** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Pesquisa/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Código FGS-3, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 14 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4540

DECRETO Nº 2004 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0129/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear **Elane Domenica Cunha de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Pesquisa/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Código FGS-3, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4542

DECRETO Nº 2005 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0131/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar **Ingrid Sabrinni dos Santos Pantoja** do cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais/Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Código FGS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4536

DECRETO Nº 2006 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0616, de 09/02/15, alterado pelo Decreto nº 1318, de 16/03/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0131/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Exonerar **Joelson Costa Malheiros** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Controle de Qualidade da Produção dos Fitoterápicos

do Projeto “Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico”, Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4537

DECRETO Nº 2007 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0131/GAB/IEPA,

R E S O L V E :

Nomear **Joelson Costa Malheiros** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais/ Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Código FGS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4541

DECRETO Nº 2008 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0616, de 09/02/15, alterado pelo Decreto nº 1318, de 16/03/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0131/GAB/IEPA,

R E S O L V E :

Nomear **Elizangela Trindade de Paula** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Controle de Qualidade da Produção dos Fitoterápicos do Projeto “Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico”, Código CDS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4545

DECRETO Nº 2009 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2020-GAB/SETE,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto nº 1571, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7152, de 27 de abril de 2020, que nomeou **Iika Iohara Franklin de Souza** para exercer o cargo em comissão de Subgerente Financeiro da Casa do Artesão do Projeto “Coordenadoria de Artesanato”, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4546

DECRETO Nº 2010 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2020-GAB/SETE,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto nº 1570, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7152, de 27 de abril de 2020, que exonerou **Suzana Veloso da Costa** do cargo em comissão de Subgerente Financeiro da Casa do Artesão do Projeto “Coordenadoria de Artesanato”, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4547

DECRETO Nº 2011 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2020-GAB/SETE,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto nº 1573, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7152, de 27 de abril de 2020, que nomeou **Cleison Jaire Gonçalves Pereira** para exercer o cargo em comissão de

Gerente de Subgrupo de Apoio à Central do Trabalhador Autônomo do Projeto “Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades”, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4550

DECRETO Nº 2012 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2020-GAB/SETE,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto nº 1572, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7152, de 27 de abril de 2020, que exonerou **Elizangela Costa Figueira** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Apoio à Central do Trabalhador Autônomo do Projeto “Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades”, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4548

DECRETO Nº 2013 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1188, de 06/03/15 e 5527, de 31/12/19,

R E S O L V E :

Exonerar **Elizangela Costa Figueira** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Apoio à Central do Trabalhador Autônomo do Projeto “Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4549

DECRETO Nº 2014 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1188, de 06/03/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 125/2020-GAB/SETE,

R E S O L V E :

Nomear **Matheus do Nascimento Pimentel** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Apoio à Central do Trabalhador Autônomo do Projeto “Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4554

DECRETO Nº 2015 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0035, de 04/01/16 e 5527, de 31/12/19,

R E S O L V E :

Exonerar **Ubimar Queiroga de Souza** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4551

DECRETO Nº 2016 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0035, de 04/01/16 e 5527, de 31/12/19,

R E S O L V E :

Nomear **Gercineide de Souza da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4552

DECRETO Nº 2017 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Antonio Waldez Lima de Souza** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Munguba do Jari, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4553

DECRETO Nº 2018 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Benedita Noronha Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Munguba do Jari, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4557

DECRETO Nº 2019 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Karla Cristina Palha Barbosa** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Itaubal/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2020-0630-0003-4558

DECRETO Nº 2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Luana Aline Moraes da Costa** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Estevam de Carvalho Costa, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4559

DECRETO Nº 2021 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Luana Aline Moraes da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Itaubal/ Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4560

DECRETO Nº 2022 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Edenilton Lima Pereira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Ferreira Gomes/Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria

de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4561

DECRETO Nº 2023 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Josivane dos Reis Castro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Geo-Educacional de Ferreira Gomes/ Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4562

DECRETO Nº 2024 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0275, de 31/01/18 e 5527, de 31/12/2019,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Rosivaldo Neves Nunes** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4563

DECRETO Nº 2025 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com

os Decretos nºs 0275, de 31/01/18 e 5527, de 31/12/2019,

R E S O L V E :

Nomear **Jackson Douglas da Costa Nunes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4564

DECRETO Nº 2026 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas, até a data de 15 de julho de 2020:

I -

II -

Parágrafo único.
..”

Art. 2º Altera a redação do artigo 10 e insere o artigo 10-A, ambos no Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 10. Ficam suspensas as aulas na rede privada de ensino até a data de 31 de julho de 2020.”

“Art. 10-A. A Secretaria de Estado da Educação estabelecerá o mês de julho de 2020 como férias coletivas aos profissionais da educação e alunos da rede estadual de ensino.

Art. 3º O artigo 12, do Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020, 1.614, de 01 de maio de 2020 e 1.790 de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e o atendimento integrado ao cidadão nas unidades da capital e do interior, não sofrerão interrupção em suas atividades, mas deverão adotar as medidas pertinentes para reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por ato do Governador do Estado.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0630-0003-4565

DECRETO Nº 2027 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Em razão do Parecer Técnico-Científico nº 13/20, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020, 1.809, de 02 de junho de 2020 e 1.878, de 12 de junho de 2020, para manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso II, do art. 11, inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020, 1.809, de 02 de junho de 2020 e 1.878 de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 01 de julho de 2020, até a data de 15 de julho de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:
(...)”

Art. 2º Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação do Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020 e seus anexos, publica-se em anexo o Parecer técnico-científico nº 13/20, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2020, com vigência até o dia 15 de julho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I**PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS****1. A TRANSIÇÃO PARA O “NOVO NORMAL”**

- A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia, e a retomada das atividades econômicas e retorno ao convívio social, deve acontecer de forma gradativa e segmentada.
- O processo de retomada será executado em fases distintas, com duração de 15 (quinze) dias cada, com avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano, avanço, manutenção ou retorno das fases.

2. COMPETÊNCIAS

- Caberá ao Governo do Amapá estabelecer as diretrizes e orientadores para a retomada das atividades no Estado.
- Caberá ao Gestor do Município estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades econômicas, sociais e da gestão, observando os parâmetros estabelecidos neste Plano.

3. CONDICIONANTES

- I - considerar o número de casos confirmados da evolução da COVID-19, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;
- II - adoção de medidas de vigilância em saúde para identificação de novos casos e rastreamento de contatos, bem como, a utilização de testagem e adoção do critério de vínculo clínico-epidemiológico da doença;
- III – garantia de atendimento na rede básica de saúde com fornecimento de medicamentos de acordo com o protocolo de tratamento precoce estabelecido pelo Comitê Médico e aprovado pela Defesa Civil;
- IV - número de leitos disponíveis para tratamento de pacientes da covid-19, conforme relatório estatístico disponibilizado diariamente no portal da transparência do Governo do Amapá, no endereço <http://painel.corona.ap.gov.br/>;
- V - Compromisso formal do empreendedor de cumprimento dos protocolos de saúde e higiênico-sanitário, considerando a legislação da saúde do trabalhador, bem como, a especificidade e vulnerabilidade dos estabelecimentos por setor;
- VI - Observância pelo cidadão, das medidas de restrições sociais, protocolos de saúde e higiênico-sanitário.

4. PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- Imunodeprimidos, independente de idade.
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

5. RODÍZIO DE VEÍCULOS

Cabe aos municípios estabelecer, quando necessário, o rodízio de veículos, nas seguintes condições:

- Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par, zero e veículos novos sem registro e licenciamento.
- Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar.
- Os dias, horários e tipos de restrições será regulamentado pelo município, considerando as premissas deste Plano.
- Ficam **EXCLUÍDOS DA RESTRIÇÃO** de circulação os veículos de:
 - De transporte coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - Motocicletas e similares que façam delivery;
 - Táxis, mototáxis;
 - Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;
 - Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e

iluminação vermelha intermitente;

▪ Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:

▪ Defesa civil; Das forças armadas; De fiscalização e operação de transporte de passageiros; Funerários; Penitenciários; Assistência social e os conselhos tutelares; Do Poder Judiciário; Utilizados no transporte de materiais necessários às campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social; Das empresas públicas de atendimento a emergências químicas, devidamente identificados;

▪ Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto:

▪ De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;

▪ De implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;

▪ De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;

▪ De obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.

▪ Dos Correios;

▪ De transporte de combustível;

▪ De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;

▪ De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas.

▪ De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento da Polícia Federal;

▪ De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;

▪ De reportagem voltada à cobertura jornalística;

▪ De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;

▪ Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá (CTMac);

▪ Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

▪ De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;

▪ De atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana.

▪ Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

▪ Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:

▪ Os pertencentes a médicos;

▪ Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacedos conforme disposições específicas;

▪ Os conduzidos por pessoas com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;

▪ Os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

▪ Ficam EXCEPCIONADOS DA RESTRIÇÃO de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas:

▪ Profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;

▪ Servidores que exerçam atividades de segurança pública e fiscalização administrativa nas entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e também na Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, DETRAN/AP, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Contadores e Contabilistas, Procuradores da República, Procuradores de Justiça,

Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais, oficiais de justiça estaduais e federais;

- Servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS, identificar os profissionais;
- Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;
- Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do município de Macapá, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos.

6. TIPOS DE ATENDIMENTO

- Atendimento delivery: serviço de entrega em domicílio.
- Atendimento drive thru: atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente dentro do seu veículo para retirar o produto.
- Atendimento expresso: Retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada.
- Atendimento por agendamento: Atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário.
- Atendimento presencial: atendimento aberto ao público.

7. CRITÉRIOS PARA SEGMENTAÇÃO SETORIAL

Para segmentação das atividades econômicas por setor, foram aplicados os seguintes critérios:

- Essencialidade da atividade ou serviço;
- Risco de contaminação - circulação de pessoas nas unidades, aglomeração no ambiente de trabalho;
- Relevância econômica - número de funcionários e contribuição para a economia (estímulo para o consumo, etc.).

7.1. SEGMENTAÇÃO SETORIAL – II FASE

GRUPO I: atividades cujo funcionamento estava autorizado e aberto ao público, com restrições legais determinada por decreto governamental, com funcionamento nos dias, horários e condições atuais.

Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; Açougue, Peixaria e Venda de frios; Atacadistas e Distribuidoras; Bancos; Batedeiras de açai; Borracharia; Cartórios; Chaveiros e carimbos; Clínicas de reabilitação; Clínicas de vacinação humana e animal; Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas; Clínicas veterinárias; Construção civil; Clínicas Odontológicas; Consultório Médico, Clínicas e Laboratórios de Análises; Distribuidora de Água Mineral com Indústria; Distribuidora de alimentos, produtos de higiene, saúde e bebidas; Distribuidora e revenda de GLP; Empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; Farmácias, drogarias e manipulação; Feiras livres; Funerárias e cemitérios; Hortifrutigranjeiro; Hospitais e hemocentros; Hotel; Lavagem de veículos; Lotéricas; Material de higiene pessoal, cosméticos, perfumarias e congêneres; Mini box, mercearias e similares; Oficina de manutenção automotiva; Óticas; Panificadoras; Planos de saúde e afins; Postos de combustíveis; Serviços de entrega de qualquer natureza; Supermercado e Atacadão; Transportadora; Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; Transporte com uso de aplicativos; Transporte, terminais e depósitos.

GRUPO II: atividades que poderão operar na primeira etapa da retomada nas modalidades de atendimento delivery, drive thru, expresso, agendamento e presencial com restrições e recomendações.

Atendimento por delivery, drive thru e expresso.

- Bijuterias e acessórios; Calçados e acessórios; Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; Distribuidora de cimento; Informática, eletrônicos e telefonia; Joalherias e afins; Loja de bombons e enfeites; Loja de brinquedos; Loja de variedades; Lojas de artigos esportivos e

afins; Lojas de Departamento ou Magazines; Lojas de tintas automotivas e imobiliárias; Lojas de vestuário, acessórios e afins e similares; Papelarias e livrarias; Shopping Center – entrega dos produtos na área de estacionamento; Atividades agropecuárias; Camelô (empreendedor popular com local fixo); Galerias comerciais e Banca de revistas.

Atendimento por agendamento.

▪ Agências de viagens, turismo e afins; Clínicas de estética; Clínicas de podologia; Concessionárias e revendas de veículos; Serviços Odontológicos; Empresas de decoração e design; Escritório e prestadores de serviços; Escritórios compartilhados (coworking); Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes); Imobiliárias e corretoras; Lavanderia; Locadoras de veículos; Manutenção de aparelho de climatização; Manutenção de eletroeletrônicos; Revenda, manutenção e limpeza de piscinas; Seguradoras; Serviços de publicidade e afins; Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

Atendimento presencial.

▪ Centros empresariais; Indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares; lojas de material de construção, hidráulico e similares, lojas de revenda de pneus; Igrejas, templos religiosos e similares - ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), vedada a presença de público superior a 70 (setenta) pessoas; Lojas de Conveniência; Floricultura e jardinagem; Motel; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Atividades físicas ao ar livre, relacionadas o bem estar e a saúde, limitadas a grupo de 10 pessoas sob a orientação de profissional capacitado; Armazéns, tecidos e aviamentos; Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene e beleza e similares; Plásticos, descartáveis e afins; Ração Animal e insumos agropecuários; Marmoraria e afins; Pet Shop; Vidraçarias e afins; Bancas de revistas; Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos.

GRUPO III: atividades cujo funcionamento estava autorizado com restrições – apenas com atendimento delivery, drive thru e expresso fechado ao público, que permanecem funcionando nestas condições e modalidade.

▪ Bares e similares; Docerias; Lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; Restaurantes de qualquer natureza; Sorveterias; Pizzarias; Churrascarias.

GRUPO IV: atividades cujo funcionamento foi temporariamente suspenso e que permanecem nestas condições durante a primeira etapa da retomada.

▪ Cinemas, clubes de recreação, buffet, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais e circos;
▪ Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
▪ Estádios de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;
▪ Balneários e clubes de lazer e similares;
▪ Academias de ginástica, crossfit, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico
▪ Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres;
▪ Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos;

8. PROTOCOLO PADRÃO E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Os protocolos foram elaborados abrangendo as seguintes premissas:

▪ **distanciamento social** – reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
▪ **higiene pessoal** – promover a cultura de atenção e cumprimento dos procedimentos de higiene e limpeza pessoal;
▪ **sanitização de ambientes** – promover a ventilação e sanitização tempestiva e constante do ambiente;
▪ **monitoramento** – garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos;
▪ **comunicação** – garantir que os clientes e funcionários conheçam os riscos e os procedimentos adotados.

PROTOCOLO PADRÃO

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.
- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.
- Evitar que as pessoas utilizem assentos, cadeiras com encostos e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.
- Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2 (dois) metros entre os mesmos.
- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.
- Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.
- Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
- Os funcionários com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, deverão trabalhar no sistema de home office ou teletrabalho.
- Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, considerando clientes e funcionários.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade.
- Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz.
- Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente ao cliente, eventual atraso.
- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
- Prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro.
- Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água.
- Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento.

- Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei.
- Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área.

INDÚSTRIA

- Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa.
- Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37° C.
- Adoção do sistema remoto de trabalho (home office), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa.
- Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19.
- Utilização obrigatória de máscaras protegendo boca e nariz, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função.
- Garantia do espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, na área de produção, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados.
- Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados.
- Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização.
- Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando a utilização simultânea do espaço a 50% de capacidade total.
- Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis.
- Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.
- Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ESTÉTICA

- O atendimento deverá ser individualizado e previamente agendado, espera por parte de cliente que não esteja em atendimento nos locais.
- É obrigatório o uso de máscaras, pelo profissional e pelo cliente, e sendo necessário em decorrência do serviço a ser executado, ser retirada pelo cliente pelo tempo necessário ao serviço.
- Higienização de todos os instrumentos e equipamentos utilizados a cada atendimento, com preparações alcoólicas (gel ou solução com concentração de 70%).
- Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário.
- Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.

SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

- Os shoppings centers, centros comerciais e galerias devem adotar métodos de operação para atendimento por retirada (expresso) e delivery.
- Exigir, para ingresso às dependências do shopping, a utilização de máscara facial protegendo boca e nariz pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e nariz.
- Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores, clientes e lojistas, no acesso ao shopping, galerias e centros comerciais, com uso de termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37° C, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, realizando sistema de vagas

alternadas;

- Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes, com criança de colo ou outras limitações para deslocamento.
- Fica vedada a realização de atividades promocionais que possam causar aglomerações.
- Proibir oferta de produtos para degustação;
- Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal.
- Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo quatro vezes ao dia.
- Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pela covid-19.
- Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, sempre no início das atividades, as superfícies de toque, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos tanto pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, bem como colocar tapetes sanitizantes.
- Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).
- Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;
- Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.
- Desativar todos os bebedouros.
- Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros.
- Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor.
- As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos de aproximação.

ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CROSSFIT, PILATES E SIMILARES

- Estabelecer e afixar em local visível o número máximo de participantes por turma, que será calculado através da divisão da área total em m² (metro quadrado) destinadas aos aparelhos por 4m² (taxa de ocupação), incluindo funcionários e clientes.
- Minimizando o fluxo clientes através do agendamento prévio de atendimento organizado “turmas” com horário específico, não superior a uma hora de atividade.
- Reservar, o tempo mínimo de 30 minutos entre os horários de cada turma para higienização dos equipamentos e mobiliário.
- Não será permitido no interior do ambiente a presença de acompanhantes, nem a presença de clientes pertencente a outras turmas.
- Comunicar aos clientes que as toalhas, luvas e recipientes para água, trazidos pelo cliente são para uso próprio pessoal, não sendo permitido o compartilhamento.
- Disponibilizar kits de limpeza (toalhas descartáveis produtos específicos de higienização) em pontos estratégicos, para higienização das áreas de contato e equipamentos de treino (colchonetes, halteres, máquinas e outros).
- Reforçar a higienização dos equipamentos e instrumentos de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 13/2020

Considerando o Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando, o imperativo de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

Considerando, a evolução temporal dos casos acumulados do novo coronavírus, categorizados por casos descartados, suspeitos, confirmados e óbitos no estado Amapá, por data de publicação de 20/04/2020 a 27/06/2020, os quais, encontram-se demonstrados no gráfico abaixo, **observa-se que há uma oscilação nos números de novos casos confirmados ao longo do período, com tendência de estabilização na última semana do período analisado, totalizando 27.901 casos.** Ressalta-se que, a liberação de resultados da testagem em massa por RT-PCR a partir do dia 20 de junho de 2020, possibilitou a redução dos casos suspeitos em investigação, bem como, ampliou os casos confirmados e o número dos descartados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte: Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, que foram registrados 406 óbitos por COVID-19, no estado do Amapá, divulgados até a data de 27 junho de 2020, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, alocados nas semanas epidemiológicas SE-14 até a SE-26, os quais estão apresentados por SE no gráfico abaixo. Os referidos óbitos são de casos confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios;

Observa-se que, houve registro de óbitos em todas as semanas epidemiológicas, considerando o período de 03 de abril até 27 de junho de 2020, o primeiro óbito ocorreu em 03 de abril de 2020 dentro da SE-14, e seguiu-se havendo ocorrência nas semanas posteriores com elevação no registro de óbitos, em destaque para as semanas epidemiológicas SE-19, SE-20, SE-21 e SE-20 (de 03 a 30 de maio), nas quais houve acentuado no número de óbitos, e culminando na semana epidemiológica **SE-21 de 17 a 21 de maio, que apresentou o maior registro com 70 óbitos, representando o pico por SE no período analisado.** Ressalta-se que, os registros de óbitos de COVID-19, nas semanas epidemiológicas seguintes a SE-21, vêm decrescendo no Estado do Amapá;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

A taxa de letalidade é um parâmetro usado para medir a gravidade da doença. Ela é representada pelo percentual de pacientes com a doença que evoluem para óbito em decorrência de terem sido acometidos pela doença, assim, no presente contexto pelo novo coronavírus. Ressaltando que, a letalidade está relacionada tanto com a severidade do vírus quanto com às condições de atendimento e assistência na rede de saúde.

No que tange a taxa de letalidade, destaca-se que as medidas adotadas ao combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagem, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos que evoluem para o óbito por COVID-19 no estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1,46% em 27/06/2020**, a qual, está bem abaixo da taxa nacional de 4,30% na mesma data. Existem casos de falecimentos em investigação aguardando a confirmação da causa do óbito por COVID-19;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, a taxa de incidência por 100 mil habitantes no estado do Amapá de 3309,04, em 27/06/2020, a qual, coloca o estado do Amapá em primeiro lugar em comparação aos outros Estados do Brasil, evidenciando o alto número de testagem e detecção de casos positivos. A taxa de incidência é a probabilidade de que um indivíduo pertencente à população em risco seja afetado pela doença de interesse em um tempo especificado. Destaque-se que, apesar da alta incidência de casos, há baixa letalidade, ficando o Amapá em quarto lugar entre os 27 estados e o Distrito Federal e sendo o primeiro da Região Norte com a menor taxa de letalidade de 1,46%. Adicionalmente, a taxa de letalidade comparada à taxa de incidência da COVID-19, por dados divulgados entre 04 de abril a 27 de junho de 2020, demonstra que há um comportamento inversamente proporcional para os dois indicadores, conforme o gráfico abaixo. Assim, ainda que haja uma crescente na taxa de incidência, observa-se uma expressiva diminuição na taxa de letalidade ao longo do período de ocorrência da COVID-19 no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte: Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, os casos notificados da COVID-19 segundo a data dos primeiros sintomas da doença por semana epidemiológica, informado no sistema do E-SUSVE, conforme gráfico abaixo, observa-se o início da doença no estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de março, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na semana epidemiológica 19** entre 03 a 09 de maio, em seguida, o número de casos considerando o início dos sintomas da doença vem declinando seguidamente no Estado.

No que tange aos casos notificados da COVID-19 **por semana epidemiológica de notificação** no estado do Amapá, observa-se que, houve um aumento das notificações da doença na **SE 23 (de 31 e maio a 06 de junho de 2020)**, representando o pico de notificação da doença no período, com posterior declínio na semana seguinte. Vale ressaltar que este declínio no Estado se deve principalmente ao município de Macapá, por ter o maior contingente populacional. Os demais municípios ainda estão em distintas fases da epidemia. Esses dados estão sujeitos a revisão, principalmente a última semana epidemiológica apresentada, devido ao atraso da inserção de dados no sistema pelos municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

O registro por data do início dos primeiros sintomas da doença informados na notificação, possibilita situar o caso na semana epidemiológica de ocorrência, o qual, tem antecedência em relação a data de notificação. Desta feita, o pico de notificação do início dos primeiros sintomas, período onde a doença iniciou, antecede em semanas ao pico de notificação compulsória dos casos como demonstra a figura abaixo. Ressalta-se que, os dois picos por notificação da doença e, por data dos primeiros sintomas da doença, apresentam declínio no período analisado;



Fonte; Sistema E-SUSVE, Ministério da Saúde, 2020.

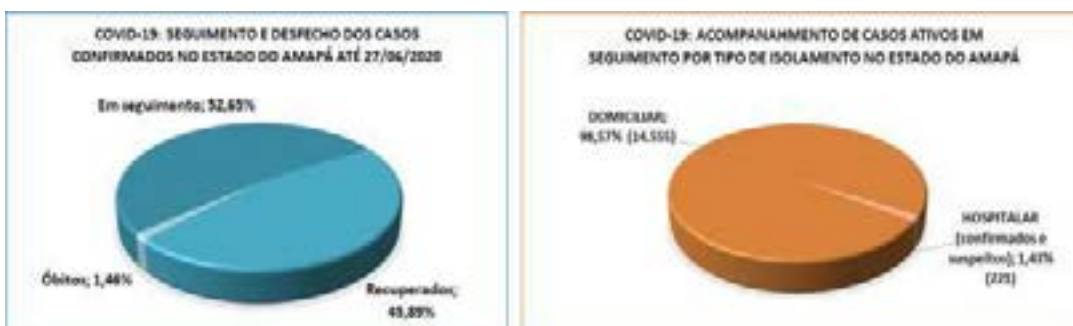
Considerando, a evolução temporal dos casos da COVID-19 que ainda estão em seguimento, os casos recuperados e os que vieram a óbito no estado do Amapá até a data de 27/06/2020 apresentam os seguintes dados: do total (27.901) de pacientes acometidos pela doença, 406 evoluíram para óbito (1,46%), 12.804 (45,89%) se recuperaram e 14.691 (52,65%) continuam em seguimento evolutivo da doença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Entre os casos ativos (14,776), considerando tanto os confirmados, como os casos suspeitos hospitalizados para COVID-19, 14.555 (98,57%) seguem em isolamento domiciliar e 221 (1,43%) em isolamento hospitalar até a data de 27 de junho.



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.

Considerando, o número de recuperados da COVID-19, no estado do Amapá, de 20 de maio a 27 de junho de 2020, conforme informações divulgadas nos boletins informativos, o gráfico abaixo demonstra que **há crescimento na curva diária do número de casos recuperados com aumento gradativo, visto que, os dados registrados até o dia 27 de junho de 2020, demonstram que dos 27.901 casos da COVID-19 no Estado, 12.804 já se recuperaram da doença, 45,89% desse total.**



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Interiorização do novo coronavírus no Estado do Amapá.

Considerando, os casos acumulados por semana epidemiológica distribuídos na capital e no interior do estado do Amapá, a partir de dados oficiais do COESP E CIEVS/SVS, confirma-se a tendência de expansão da Covid-19 se deslocando da capital para os municípios do interior do estado: no início da pandemia até a semana epidemiológica 21, a capital Macapá respondiam pela maior percentual de novos casos, índice esse que caiu no início da semana SE-22 (24 a 30 de maio), invertendo esse panorama, com a somatória dos casos passando a serem registrados nos municípios do interior do estado.



Conforme demonstra a figura abaixo, as duas maiores cidades da região metropolitana apresentam evolução temporal na curva de casos da COVID-19 com tendência de estabilização na última semana com formação de platô, enquanto que, as somatórias das outras cidades do interior do Estado, apresentam comportamento ascendente linear, característico de evolução e crescimento exponencial de casos da doença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Considerando, o percentual de casos da COVID-19 nos municípios do estado do Amapá, por data de publicação dos casos em 27/06/2020, conforme demonstra o gráfico abaixo, **há uma ocorrência de casos em todos os municípios, sendo que, Macapá a capital do Estado, apresenta a maior contribuição percentual (46,29%), seguido de Santana a segunda maior cidade em população no Estado, e por percentual de casos registrados respetivamente os municípios de: Laranjal do Jari, Pedra Branca, Oiapoque, Mazagão, Vitória do Jari e Porto Grande.** Excetuando a Capital Macapá, observa-se que, a somatória dos casos da COVID-19 dos outros municípios corresponde a mais da metade dos casos (53,71%) registrado até 27 de junho de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020

No panorama da possível expansão da interiorização do novo coronavírus no Estado do Amapá, há que se ponderar o contexto do sistema de saúde - SUS, onde os municípios são interligados com o Estado por nível de complexidade de assistência, e a avaliação da estrutura de saúde destes, deve ser considerada, tanto para o planejamento de resposta quanto para definir medidas de assistência hospitalar e de vigilância em saúde que se faça necessário ao novo coronavírus nas cidades do interior do Estado.

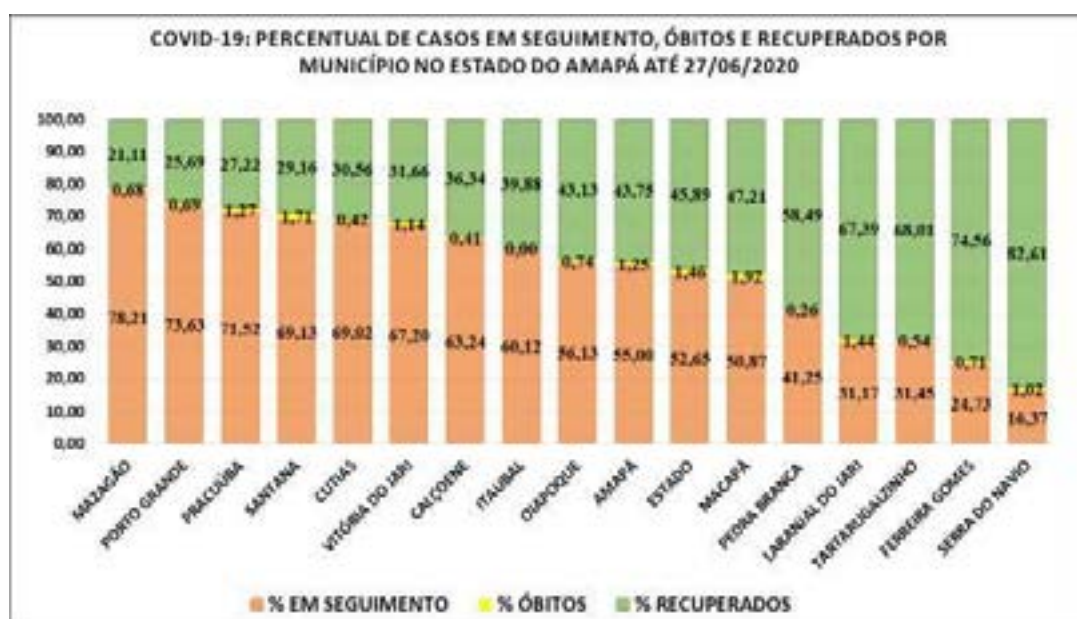
Considerando o percentual de casos em seguimento, de óbitos e de recuperados por cada município no estado do Amapá até 27/06/2020, de acordo com o número total de casos por COVID-19 acumulado, como demonstra a figura a baixo, observa-se que todos os 16 municípios registraram número de pessoas já recuperados da doença, e casos ainda em seguimento, bem como, há registro de óbitos em 15 municípios, com exceção de Itaubal. Destaque para o município Pedra Branca (58,495), Laranjal do Jari (67,39%), Tartarugalzinho (68,01%), Ferreira Gomes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

(74,56%) e Serra do Navio (82, 61%), os quais, apresentaram mais de 58% de indivíduos recuperados da doença, entretanto, os outros 11 municípios apresentam mais de 50% de casos em seguimento representando casos ativos ainda recentes da doença (com menos de 15 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde a esses referidos casos para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no interior do Estado.



Fonte; Dados públicos, <http://www.transparencia.ap.gov.br/informacoes/covid>, 2020

A incidência por município, permite avaliar a frequência de casos novos da COVID-19 em cada município de residência desde o início da doença no Estado. **Alta incidência** significa alto risco coletivo de adoecer. As taxas de incidência da COVID-19 para os municípios do Estado, foram calculadas por mil habitantes em razão da população ser menor que 10.000hab em 40% dos municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

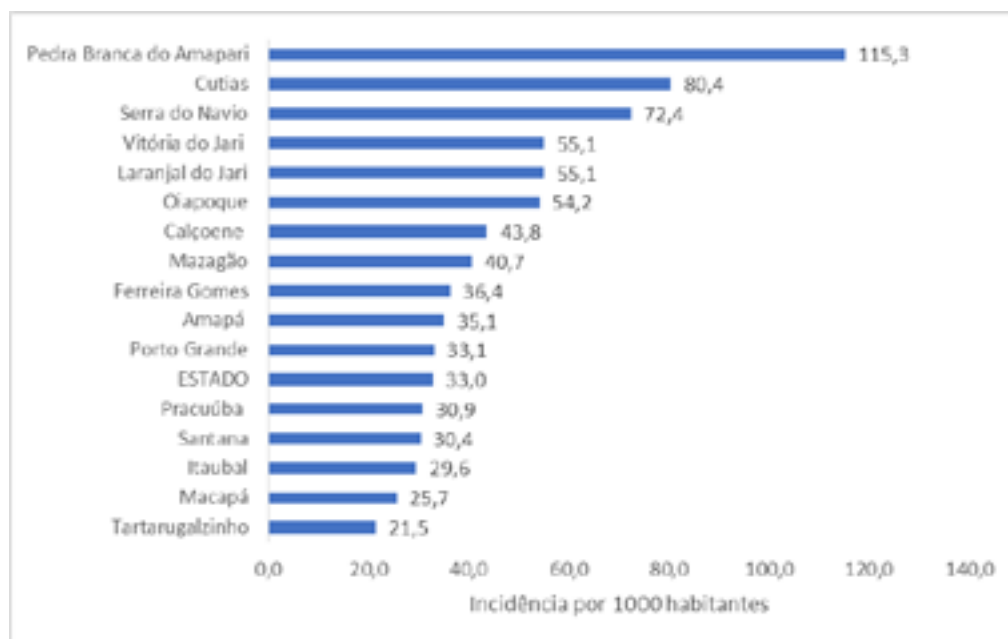
O gráfico 1 demonstra a incidência nos municípios de residência. Na semana anterior, 10 municípios apresentavam incidência maior que a do Estado, esta semana são 11. A incidência do estado hoje 27 de junho é de 33,0/1000 hab. **Pedra Branca do Amapari (115,3/1000 hab.), Cutias (80,4/1000 hab.), Serra do Navio (72,4/1000 hab.), Vitória e Laranjal do Jari (55,1/1000 hab.) e Oiapoque (54,2/1000 hab.)** apresentam incidência da doença acima de 54/1000 hab. A alta incidência nesses municípios reflete o poder da transmissibilidade da COVID 19 e a qualidade da vigilância em capturar esses casos através do conjunto de atividades e estratégias para o enfrentamento da doença a saber: Número elevado de exames RT PCR solicitados e a oferta de teste rápidos, acompanhamento de casos em domicílio com busca ativa de casos novos na residência, notificação e aplicação do critério clínico epidemiológico para a classificação dos casos. Essas estratégias diminuem a subnotificação nesses municípios. Tartarugalzinho nesta data tem a menor taxa de incidência (21,5/1000 hab.) do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Gráfico 1. Incidência da COVID-19 por 1000 habitantes e município de residência até 27 de junho de 2020. AP/BR



Fonte: CIEVS/SVS/AP. Dados sujeitos a alterações.

A Taxa de Letalidade (TL) ou coeficiente de letalidade mede o poder da doença em determinar a morte e também pode informar sobre a qualidade da assistência médica prestada ao doente.

No estado do Amapá a média da letalidade é de 1,46%, bem menor que a do Brasil de 4,3 neste mesmo dia 27 de junho de 2020. Todos os municípios apresentam taxas de letalidade abaixo do Estado. Os municípios de Macapá e Laranjal do Jari com (1,4%), Pracuúba (1,3%) e Santana (1,1%), apresentam as maiores taxas de letalidade e estão acima do percentual dos demais municípios. Itaubal não apresenta registro de óbitos.

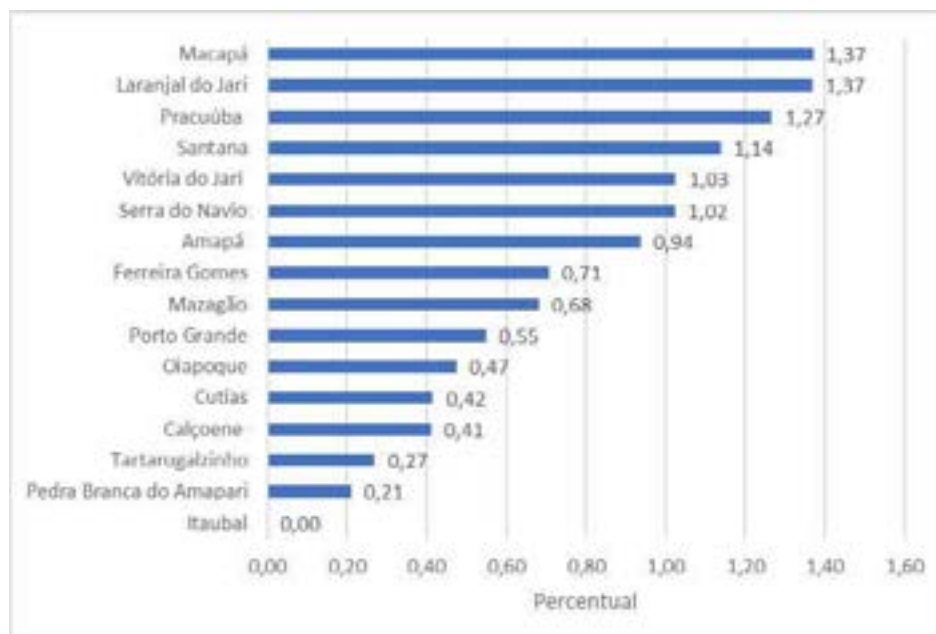


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

A incidência da COVID 19 no Estado é de 3.299/100 mil hab, 5 vezes maior que a média do Brasil de 625,1/100 mil hab e taxa de letalidade de 1,46%, 3x menor que a média do Brasil de 4,3%. A baixa letalidade no Estado pode estar associada a suspeição da doença na primeira fase e adesão do protocolo medicamentoso pelo médico e paciente, assim como campanhas educativas para a população procurar atendimento no início dos sintomas.

Gráfico 2. Taxa de Letalidade da COVID-19 por município de residência, até 27 de junho de 2020. AP/BR



Fonte: CIEVS/SVS/AP. Dados sujeitos a alterações.

Considerando a série histórica de atendimentos ao novo coronavírus nas UBSs em Macapá, no período de 01 a 27 de junho de 2020 como demonstra o gráfico abaixo, observa-se que, **há uma**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

diminuição considerável no número de novos atendimentos de pacientes com decréscimos de 41,30% na busca por assistência para a COVID-19 em Macapá, assim como, nos atendimentos de receitas para o kit do protocolo terapêutico da COVID-19, com redução de 67,29% no período apresentado.



Fonte: Secretaria Municipal de Macapá.

Considerando o número de pessoas em atendimento hospitalar nas redes pública e privada no estado do Amapá para casos confirmados e suspeitos da COVID-19, em 20 de maio de 2020, haviam 400 pacientes, em comparação com 201 pacientes na data do dia 28 junho de 2020, representado assim, uma redução de 49,75% no número de pessoas internadas. O gráfico abaixo demonstra que há tendência de diminuição de internação hospitalar para a COVID-19 ao longo do período analisado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865



Fonte: Dados públicos, <https://portal.ap.gov.br/coronavirus>, 2020.

Considerando, a taxa de ocupação de leitos de atendimento da COVID-19, em 27 de junho de 2020 no estado do Amapá, as informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e hospitais privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme figura abaixo;

Taxa de Ocupação Operacional por Tipo de Leito (Público e Privado)
em 27 de junho de 2020



Fonte: <http://painel.corona.ap.gov.br/leitos/>, Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Nesse contexto, este parecer técnico-científico aponta evidências do início da estabilização do agravamento da epidemia pelo novo coronavírus no estado do Amapá com moderada tendência de redução no final do período analisado. Adicionalmente, alerta para a interiorização da epidemia, expandindo-se das maiores cidade metropolitanas para as cidades do interior do Estado.

DESTA FEITA, DESTACA DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUARENTENA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, CONSIDERANDO O EFEITO A SER PONDERADO DA RECENTE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E SEUS IMPACTOS NOS NÚMEROS DE CASOS, PERMANÊNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVA E CONTROLE DA COVID-19, QUE ORIENTE A IMPORTÂNCIA DO DISTÂNCIAMENTO SOCIAL, DE CUIDADOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, E O ATENDIMENTO DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PANORAMA EVOLUTIVO E A SUSTENTAÇÃO DO CONTROLE DA DOENÇA NO ESTADO DO AMAPÁ.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

Macapá, 30 de junho de 2020.

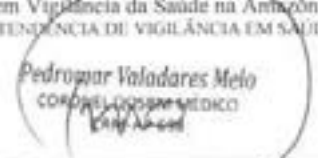
Assinam esse parecer técnico-científico:

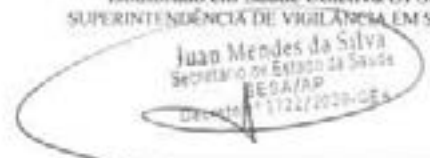

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Esp. em Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas
Doutora em Biologias de Agentes Infecciosos e Parasitários
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


PEDROMAR VALADARES MELO
Coronel QOSBM médico CRM - AP 698
ASSESSOR TÉCNICO DA CEDEC/AP


JUAN MENDES DA SILVA
Enfermeiro - COREN/AP - 272.547
SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESA/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

REFERÊNCIAS

FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS

Painel Coronavírus Brasil

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19. Disponível em:

<https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ

Boletins e informes epidemiológicos da SVS

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicações>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

Polícia Civil**PORTARIA N.º 079/2020-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, combinando com os art. 143, 148 e seguintes da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18, e,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 094/2019-DD/CGPC, instaurado após o encaminhamento do Memo n.º 173/2019-10ªDP/Fazendinha, em que a Autoridade Policial informou que no dia 29.07.2019 um Agente de Polícia Civil se encontrava sem acesso ao PPE, alegando que a sua senha estava expirada, fato que prejudicou a celeridade do registro das ocorrências naquela Unidade Policial, pois foi necessário o uso do BO alternativo, sendo que o servidor também tem dificuldade para registrar as ocorrências, razão pela qual tem deixado de efetuar os registros em seu plantão;

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 101/2019-DD/CGPC, para apurar os fatos denunciados no Memo n.º 217/2019-6ª-DP, bem como no BO n.º 049607/2019-6ªDP, os quais informam que a Sra. Regina Lúcia de Azevedo Leão tentou registrar uma ocorrência na 10ª DP/Fazendinha, mas não conseguiu pois a Delegacia estava trancada com um cadeado e um papel com um número de telefone para contato na porta, vindo somente a registrar a ocorrência na 6ª DPC, situada no Bairro do Trem, sendo que o servidor investigado estava de plantão no dia dos fatos.

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 110/2019-DD/CGPC, originado do Memo n.º 199/2019-10ª DP/Fazendinha, em que a Autoridade Policial informou que no dia 16.08.2019, este mesmo servidor participou de um programa de rádio do Garcia Brito, da rádio 102,9 (Rádio 102 FM), ocasião em que teceu comentários depreciativos a atuação daquela Autoridade Policial frente a 10ª DP/Fazendinha.

CONSIDERANDO que os fatos apurados em ambos os procedimentos evidenciam a existência de conexão entre as condutas praticadas, em tese, pelo Agente de Polícia Civil, que podem configurar infrações disciplinares tipificadas na Lei n.º 0883/05, há justa causa à instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer

dos trabalhos, possibilitando-se o contraditório e a ampla defesa ao investigado;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores seguintes para compor a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar: **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, matrícula nº 918784, como Presidente; **ADRIANA BARRETO COSTA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 914320 e **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula nº 916714, como membros integrantes da Comissão, para apurar os fatos no prazo legal previsto no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0630-0003-4511

Polícia Militar**PORTARIA Nº 156/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/ PMAP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 076/2020 – DOF/PMAP, publicado no BG 053/2020, alínea I, item 02, 3º parte, conforme pedido fundamentado através do Mem. nº 934/2020- Div. Mob-05/DP- de 15 de junho de 2020.

Art. 2º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de junho de 2020.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
SPAM

HASH: 2020-0630-0003-4500

PORTARIA Nº 157/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 070/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea f, item 02, da 3ª parte do BG 053/2020 de 25 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Mem. nº 048/2020- DOF de 15 de junho de 2020.

Art. 2º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 25 de junho de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
ALP

HASH: 2020-0630-0003-4506

PORTARIA Nº 158/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 067/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea c, item 02, da 3ª

parte do BG 053/2020 de 25 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Ofício. nº 001/2020-Supr.DEI/PMAP de 19 de junho de 2020.

Art. 2º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 25 de junho de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
SPAM

HASH: 2020-0630-0003-4503

PORTARIA Nº 159/2020 – DOF/SUPRIM. FUNDOS/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 078/2020 – Suprimento de Fundos / DOF/PMAP de 13 de março de 2020, publicado na alínea n, item 02, da 3ª parte do BG 053/2020 de 25 de março de 2020, conforme pedido fundamentado através do Ofício. nº 022/2020-AJD/PMAP de 19 de junho de 2020.

Art. 2º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 25 de junho de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
SPAM

HASH: 2020-0630-0003-4504


Polícia Técnico-Científica

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO

HASH: 2020-0630-0003-4508

CONTRATO Nº 002/2018 - POLITEC

Contratante: POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Contratado:** JOSÉ ADILSON LEMOS DE OLIVEIRA. **Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento da seccional da POLITEC no município de Santana/AP. **Fundamento Legal:** Disposições contidas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Processo nº 0029/2018-POLITEC. **Vigência:** 12 meses, com início em 12/06/2020 a 11/06/2021. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão por conta dos recursos específicos da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá/POLITEC - Atividade 2326 – Manutenção dos Serviços Administrativos da POLITEC. Recurso Próprio – 101. Natureza 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Valor total estimado do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Signatários:** SALATIEL GUIMARÃES, Diretor-Presidente da POLITEC, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de janeiro de 2015, pela **contratante** e JOSÉ ADILSON LEMOS DE OLIVEIRA, **contratado**.

Macapá-AP, 12 de junho de 2020.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor-Presidente da POLITEC

Corpo de Bombeiros**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018 - DAG/CBMAP**

Processo nº. 13.000.155/2019/PGE/2017 e Pregão Eletrônico nº. 061/2017/CPL/CBMAP. **Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP. **Contratada:** LAVANDERIA RODRIGUES LTDA-ME. O presente instrumento tem como objetivo a Alteração das Cláusulas Quarta, Cláusula Sexta e Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 07/2018 - SCC/CBMAP, respectivamente: **Da Dotação Orçamentária e Do Preço;** Da Prestação do Serviço e da Vigência. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, II e § 2º e demais legislações aplicáveis à matéria. **Vigência:** 22 de junho de 2020 à 21 de junho de 2021. **Data da Assinatura:** 21 de junho de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0630-0003-4509

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000028

Aprova Regime Especial para procedimentos nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovida por **G BELUSSO COMERCIAL DE GRÃOS**. O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415, 446-E e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS; Considerando que a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, equipara a exportação a saída de mercadoria, no mercado interno, para estabelecimento exportador com fim específico de exportação; Considerando, a necessidade de se estabelecer controle das operações com mercadorias contempladas com a desoneração prevista na mencionada lei, e acordo celebrado entre os Estados através dos Convênios ICMS 83/06 e 84/2009; Considerando o disposto no Parecer Fiscal de nº 2020.00000-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0062682020-0 não causa prejuízo ao Erário Estadual, não dificulta ou impede a ação do Fisco, nem contraria norma expressa da legislação; **D E C L A R A:** Cláusula primeira Que o contribuinte **G BELUSSO COMERCIAL DE GRÃOS**, inscrito no CNPJ (MF) nº 32.623.554/0002-12, Inscrição Estadual (CAD-ICMS) nº 03.063.060-6, estabelecida na Avenida Angelim, 422, Bairro Ipê, Município de Macapá, Estado do Amapá, fica AUTORIZADO a realizar os procedimentos fiscais nas saídas interestaduais de mercadorias para formação de lotes com o fim específico de exportação. Cláusula segunda Por ocasião da remessa para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação, o contribuinte deverá emitir nota fiscal em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação "Remessa para Formação de Lote para Posterior Exportação". Parágrafo único. Além dos demais requisitos exigidos, a nota fiscal de que trata o caput deverá conter: I - a indicação de não incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior; II - a identificação e o endereço do recinto alfandegado onde serão formados os lotes para posterior exportação. Cláusula terceira Por ocasião da exportação da mercadoria o estabelecimento remetente deverá: I - emitir nota fiscal relativa à entrada em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação "Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Formação de Lote e Posterior Exportação"; II - emitir nota fiscal de saída para o exterior, contendo, além dos requisitos previstos

na legislação de cada Unidade Federada: a) a indicação de não incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior; b) a indicação do local de onde sairão fisicamente às mercadorias; c) os números das notas fiscais referidas na cláusula primeira, correspondentes às saídas para formação do lote, no campo "Informações Complementares". Parágrafo único. Na hipótese de ser insuficiente o campo a que se refere a alínea "c" do inciso II desta cláusula, poderão os números de notas fiscais serem indicados em relação anexa ao respectivo documento fiscal. Cláusula quarta O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, juros e multa de mora prevista no inciso I do §7º do art. 161 da Lei nº 0400/97, em qualquer dos seguintes casos em que não se efetivar a exportação: I - no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da primeira Nota Fiscal de remessa para formação de lote; II - em razão de perda, extravio, perecimento, sinistro, furto da mercadoria, ou qualquer outra causa a dano ou avaria; III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno; IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização, observada a legislação estadual de cada unidade federada. § 1º Em relação a produtos primários e semielaborados, o prazo de que trata o inciso I, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias. § 2º Os prazos estabelecidos no inciso I do caput e no § 1º poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período. § 3º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados nesta cláusula, ao estabelecimento remetente. Cláusula quinta O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente ao Estado do Amapá. Cláusula sexta O depositário da mercadoria, recebida com o fim específico de exportação, exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, conforme descrito na cláusula quarta. Cláusula sétima Para efeitos dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores, será observada, conforme a subordinação fiscal do contribuinte, a legislação tributária do Estado do Amapá e o previsto no presente regime especial. Cláusula oitava O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de: I - superveniência de norma legal conflitante; II - situação em que este Regime Especial

vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual; III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; IV - ação fiscal proveniente de: a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo; b) calçamento de documentos fiscais; c) falta de recolhimento do ICMS, se devido; Cláusula nona O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS. Cláusula décima O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Macapá de 24 de junho de 2020.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0630-0003-4513

JUSTIFICATIVA

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao à Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado à inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de serviços de caráter essencial para garantir a continuidade de fornecimento de serviços estabilizada de provimento de acesso à internet em link dedicado de dados.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

JUSTIFICA:

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta os serviços de provimento de acesso à internet em link dedicado de dados, através de fibra óptica, instalação, suporte e manutenção da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, Parecer Jurídico nº 107/2098-PLCC/PGE/AP, 4º Termo de Prorrogação do Contrato nº 003/2015-SEFAZ Processos nº 0017872017-8, referente ao mês de ABRIL/2020, fatura nº 2600000001922.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para as programações de desembolsos, nº PD020PD01723, referente ao mês de ABRIL/2020, no **valor de R\$ 15.223,28**, em favor da empresa OI MÓVEL S/A, com

respectivos empenhos e detalhamento disponíveis no portal da transparência (www.transparencia.ap.gov.br).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 – CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá de 04 de junho de 2020.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0630-0003-4512

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL (T) Nº 002/2020 - SEFAZ/PGE

Constitui Comissão de Estudos e Análise Tributária para uniformizar a aplicação do sigilo fiscal aos processos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 198 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

Considerando o disposto na Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando que há reiterados pedidos de entidades públicas e privadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP quanto às informações dos contribuintes e/ou dados econômicos e financeiros das empresas;

Considerando que constantemente órgãos ligados à fiscalização da Lei e Polícias, requisitam informações de caráter sigiloso dos contribuintes;

Considerando a necessidade de uniformizar a aplicação do sigilo fiscal aos processos administrativos, tendo em vista garantir tanto o direito à informação quanto o sigilo fiscal dos contribuintes;

Considerando, ainda, o disposto nos autos do Processo nº 0052742020-4/SEFAZ-AP;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a constituição da Comissão de Estudos e Análise Tributária para análise da aplicação do sigilo fiscal aos processos de consulta às informações dos contribuintes do Estado do Amapá, bem como as requisições de órgãos ligados à fiscalização da Lei e Polícias quanto à legalidade da prestação das informações.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem o Grupo de Estudo, sob a Coordenação do primeiro e Supervisionado pelo segundo:

I - Daniel Braz de Araújo – Coordenador de Tributação;
II - Victor Moraes Carvalho Barreto – Procurador Tributário;
III - Jean Carlos Brito – Centro de Estudos e Análise Fiscais;
IV - Marcone Santiago Nabor de Arruda – Coordenadoria de Fiscalização;
V - Marco Antonio Turchetto – Coordenadoria de Arrecadação;
VI - Bianor dos Santos Júnior – Coordenadoria de Tributação.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentado o relatório e, se viável, um instrumento normativo que respalde a prestação dessas informações pela SEAFA/AP.

Parágrafo Único. Devem ser realizados, preferencialmente, através de videoconferência e teletrabalho, tendo em vista as medidas editadas para prevenção do novo Coronavírus – COVID-19

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de abril de 2020
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda
Narson de Sá Galeno
Procurador Geral do Estado

HASH: 2020-0630-0003-4526

Secretaria de Educação

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 004/2020–SEED.

PRODOC 280101.0068.1369.2533/2020. Credor: **E. M. FRANKLIN BRAGA - ME** – CPF/CNPJ Nº 00.647.969/0001-59. Especificação da Despesa: referente à Fornecimento de material de consumo ao Núcleo de Tecnologia Educacional -NTE/UDE no exercício financeiro 2013.Homologação: Com base no Art. 37 da Lei nº 4320/64, bem como, no uso da competência que me foi outorgada, RECONHEÇO a dívida de Exercícios

Anteriores, no valor de **R\$ 14.710,10(quatorze mil setecentos e dez reais e dez centavos).**

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2020-0630-0003-4505

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Macapá Comércio de Petróleo e Derivados Ltda-EPP - CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de combustível aeronáutico (COMBUSTÍVEL TIPO QUEROSENE DE AVIAÇÃO, TIPO QAV-1/JET-A1. Para uso na aeronave BEM 110 P1 BANDEIRANTE (PP-EIXO). MARCA: BR (PETROBRÁS)). PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **VALOR: R\$ 1.342.400,00 (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).** **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.781.003 0.2660.160000.3.3.90.30.0.101. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2019-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00024/PGE/20190. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/ SETRAP e Nelson Chieppe de Saldanha – Repres. Legal – Macapá **Comércio de Petróleo e Derivados Ltda-EPP.** ASSINATURA: 23/06/2020.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2020-0630-0003-4514

Secretaria de Mobilização Social

RESOLUÇÃO Nº 020/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre APROVAÇÃO COM RESSALVAS, referente ao Plano de Aplicação de implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, através da Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020 e Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020 (Itens: Equipamento de

Proteção Individual – EPI e Alimentos)

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 26 de junho de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA no 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no **valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para o Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação.** Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação “21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC no 337, de 24 de março de

2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº953 de 16 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais) para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova com ressalvas no item EPI (Equipamento de Proteção Individual) o plano de aplicação ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá no **valor de R\$: R\$23.100,00.**

§ 2º Ressalva: Que seja alterado no plano de aplicação ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, assegurado que o recurso para aquisição Equipamento de Proteção Individual – EPI's contemplando os 44 (quarenta e quatro) trabalhadores das referidas instituições, por 03 (três) meses, conforme Portaria 369/GM/MC de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único: As ressalvas apresentadas no Plano de Aplicação do Recurso Extraordinário para Implementação de ações no combate ao Covid 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para as unidades de acolhimento institucional no Estado do Amapá (item: EPI), deverão ser sanadas em caráter de urgência, haja visto que o CEAS, cumpre seu papel deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social.

Artigo 2 - Aprova no item Alimento, no plano de aplicação ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá no valor de R\$: R\$26.220,00, para o Abrigo São José , num período de 06 meses conforme Portaria nº369.

Artigo 3º - Dar ciência ao Termo de Aceite e Compromisso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2020.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0630-0003-4528

RESOLUÇÃO Nº 021/2020 – CEAS/AP

Dispõe sobre aprovação com ressalvas do Plano de Aplicação e Plano de Ação referente a implementação de ações no combate ao Covid 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado Amapá, através dos itens da Execução de ações Socioassistenciais, conforme Portaria 369/2020. (Item: Ações Socioassistenciais)

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Extraordinária Remota, realizada no dia 26 de junho de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V e VI e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA no 941/2020, abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113,8 milhões, sendo: R\$ 2.048,7 milhões para o Ministério da Saúde; R\$ 50,1 milhões para Ministério da Cidadania; e R\$ 14,9 milhões para o Ministério da Educação. Em todos os casos, os recursos serão integralmente utilizados em despesas relacionadas à situação de emergência

resultante da Covid-19, e alocados em programações das respectivas unidades orçamentárias na ação “21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC no 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº953 de 16 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais) para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da

Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o Plano de Aplicação e Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais – COVID 19, no valor de R\$170.400,00, distribuídos da seguinte forma:

- a. Equipamento de Proteção Individual – EPI, no **valor de R\$46.180,00 (RESSALVA)**;
- b. Aquisição de bens de consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros), no **valor de R\$72.575,00**;
- c. Contratação de PJ para fornecimento de serviços – no **valor R\$31.185,00**;
- d. Eletroeletrônicos, no **valor de R\$15.000,00**;
- e. Mobiliário, no **valor de R\$5.460,00**.

§ 2º Ressalva: Que seja alterado no plano de aplicação e plano de Ação Execução de ações socioassistenciais – COVID 19, item Equipamento de Proteção Individual – EPI's, contemplando trabalhadores das 03 unidades de acolhimento institucional estadual, conforme Portaria 369/GM/MC de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único: As ressalvas apresentadas no Plano de Aplicação e plano de aplicação Execução de ações socioassistenciais – COVID 19, para as unidades de acolhimento institucional no Estado do Amapá (item: EPI), deverão ser sanadas em caráter de urgência, haja visto que o CEAS, cumpre seu papel deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2020.
ROCKA MARQUES KANAGUSKO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0630-0003-4529

Secretaria de Saúde**PORTARIA nº 0176/2020 SAEC/SESA, de 25 de junho de 2020**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 1.527, de 15 de abril de 2020, pela presente,

RESOLVE: Art. 1º NOMEAR ALEX FAGUNDES COIMBRA como Coordenador Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de pacientes com diagnóstico de COVID-19 do Estado do Amapá.

Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade
Secretária Adjunta de Enfrentamento COVID-19 da SESA AP
Macapá, 25 de junho de 2020

HASH: 2020-0630-0003-4527

PORTARIA nº 0177/2020 SAEC/SESA, de 25 de junho de 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 1.527, de 15 de abril de 2020, pela presente,

RESOLVE: Art. 1º NOMEAR CLEUDE DE JESUS SANTOS RODRIGUES WANDERLEY como Gerente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de pacientes com diagnóstico de COVID-19 do Estado do Amapá.

E Art. 2º NOMEAR CLEUDE DE JESUS SANTOS RODRIGUES WANDERLEY como Gerente do Núcleo de Regulação do Estado do Amapá.

Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade
Secretária Adjunta de Enfrentamento COVID-19 da SESA AP
Macapá, 25 de junho de 2020

HASH: 2020-0630-0003-4524

PORTARIA nº 0178/2020 SAEC/SESA, de 25 de junho de 2020

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 1.527, de 15 de abril de 2020, pela presente,
RESOLVE: Art. 1º NOMEAR JOÃO HENRIQUE PINTO FERREIRA NETO como Responsável Técnico do Centro de Triagem Avançada do Hospital de Emergências de Macapá do Estado do Amapá.

Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade
Secretária Adjunta de Enfrentamento COVID-19 da SESA AP
Macapá, 25 de junho de 2020

HASH: 2020-0630-0003-4525

PORTARIA Nº 0190/2020-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722,

de 13 de maio de 2020; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **André Sousa da Costa** - Diretor do Hospital Estadual de Santana - HES e **Rafaelle Pantoja Palheta** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Hospital Estadual de Santana - HES, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 0425/2019-SESA, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.048, de 22 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de junho de 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0630-0003-4530

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020-CPL/SESA

Nº Processo: 300101.0005.1852.0072/2020.. **Objeto:** Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA ATENDER OS PACIENTES E PROFISSIONAIS DA UNIDADE COVID IV – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS(COVID-19), em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento. Total de Itens Licitados: 01. **Fundamento Legal:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Art. 4, § 1º Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Medida Provisória 926/2020 e Art. 4º Caput, Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020. **Justificativa:** Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov). É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como Decreto

Estadual nº 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020 do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa. Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, deuse, principalmente, em decorrência do fator prazo de entrega, pois dentre as propostas apresentadas foi a de menor prazo possível concomitantemente com existência de estrutura para efetiva entrega do objeto (garantia de entrega) para atender a demanda emergencial do estado alinhada com a documentação idônea e o menor preço dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional. **Valor Global: R\$ 154.860,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).** CNPJ 12.401.269/0001-69. CONTRATADA: **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.**

Macapá-AP, 30 de junho 2020.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde Decreto nº 1722/2020

HASH: 2020-0630-0003-4556

EXTRATO DE DISPENSA Nº 062/2020-CPL/SESA

Nº Processo: 300101.0005.1851.0526/2020 **Objeto:** Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada para integração do Hospital Universitário – HU à Rede Metropolitana do Governo do Estado do Amapá – METROAP, rede de fibra ótica monomodo gerenciada pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP. Total de Item Licitado: 01 (um). Quantidade: 01 (um). **Fundamento Legal:** Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020 que trata da Situação de Emergência no Território do Estado do Amapá. **Justificativa:** O Estado do Amapá impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia supracitada, através dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376, 1.377, 1.413, 1.414 e 1.497 de março de 2020, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública; A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas de interligação

do Hospital Universitário - HU, lotado no Campus da Universidade Federal do Estado do Amapá - UNIFAP à Rede Metropolitana de Fibras Ópticas do Governo do Estado do Amapá - METROAP, assim como alocação interna de serviços de telecomunicações, visando conectividade de dados para auxiliar administrativamente o referido Hospital, proporcionando aquedado funcionamento aos equipamentos hospitalares conectados à rede de dados. **Valor Global: R\$ 32.920,00 (Trinta e dois mil novecentos e vinte reais)** CONTRATADA: **XGREEN LTDA**. CNPJ: 32.784.510/0001-93. Atendendo ao § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, procede-se com a publicação deste ato.

Macapá-AP, 30/06/2020.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2020-0630-0003-4555

Secretaria de Cultura

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SECULT - Projeto CIRCULA AMAPÁ - Convênio nº 887106/2019

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a baixa procura pelas inscrições por agentes culturais, relacionado ao Edital de chamada pública, ocasionado por problemas de ordem técnica, relativo o envio das propostas para avaliação da Comissão de Avaliação;

RESOLVE: RETIFICAR e PRORROGAR pela terceira vez o teor da chamada pública nº 001/2020 – SECULT, publicada no DOE nº 7126, de 18/03/2020, prorrogados no DOE nº 7141, de 09 de Abril de 2020 e DOE nº 7174, de 22 de maio de 2020 que passa a vigorar conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 10. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 30 de Março à 30 de Junho de 2020, podendo ser efetuadas online, através do endereço eletrônico www.secult.ap.gov.br, obedecendo ao cronograma a seguir:

Publicação do Edital	18/03/2020
Prazo para Impugnação do Edital	23 e 24/03/2020
Atividades Formativas (apresentação do edital e tira dúvidas)	25 à 29/03/2020
Período de Inscrição	30/03 à 30/06/2020
Análise Técnica dos Projetos	01 à 10/07/2020
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	11/07/2020
Prazo para recurso	13 e 14/07/2020
Divulgação dos projetos selecionados Após Recurso	20/07/2020
Entrega de Documentos (Somente premiados)	21 à 25/07/2020
Homologação final do edital	31/07/2020

LEIA-SE

Art. 10. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 30 de Março à 15 de julho de 2020, podendo ser efetuadas através de formulário online, por meio do endereço eletrônico www.secult.ap.gov.br, ou podendo ser encaminhadas para o e-mail editalcircula@secult.ap.gov.br, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	18/03/2020
Prazo para Impugnação do Edital	23 e 24/03/2020
Atividades Formativas (apresentação do edital e tira dúvidas)	25 à 29/03/2020
Período de Inscrição	30/03 à 15/07/2020
Análise Técnica dos Projetos	16 à 21/07/2020
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	22/07/2020
Prazo para recurso	23 e 24/07/2020
Divulgação dos projetos selecionados Após Recurso	27/07/2020
Entrega de Documentos (Somente premiados)	28 à 31/07/2020
Homologação final do edital	03/08/2020

Ratificação: as demais informações registradas no instrumento acima referenciado permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de Junho de 2020

Evandro Costa Milhomen

Secretário de Estado da Cultura

Decreto nº 0621/2019 - GEA

HASH: 2020-0630-0003-4531

ATIVIDADE	DATA
-----------	------

Agência Amapá**PORTARIA Nº 017/2020 - AGÊNCIA AMAPÁ**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.205.00038/2020-AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TÂNIA MURICY NASCIMENTO**, Diretora de Atração de Investimentos - DAI, matrícula 0918121-02, para responder acumulativamente pelo cargo de Diretora de Apoio a Micro e Pequena Empresa - DAMPE, durante o impedimento da titular, **INÊS DOS SANTOS RAMOS**, matrícula nº 9665200, que estará em usufruto de férias regulamentares, no período de 06.07 à 04.08.2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de junho de 2020.
TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0630-0003-4523

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 09/2020 – CPL/IAPEN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº
0009.0137.0608.0004/2020- COPLAN /IAPEN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 18MM GSG COM INSTALAÇÃO PARA O CADEIÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATADA: **J A SERVICO DE ARQUITETURA EIRELI**. CNPJ: 24.177.229/0001-10.

VALOR: **R\$ 31.090,18 (Trinta e um mil e noventa reais e dezoito centavos).**

Ratificação: em 25/06/2020, por Lucivaldo Monteiro da Costa, Diretor-Presidente do IAPEN.

Fonte de recurso: 101.

Macapá, 29/06/2020
DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Decreto nº. 1112/2014 - GEA

HASH: 2020-0629-0003-4479

PORTARIA Nº 115 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

CONSIDERANDO que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, no interesse da Administração, do Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá/GABINETE para a sede do Município do Oiapoque/CCO, o Agente Penitenciário **DIONE PEREIRA DE CASTRO**, Matrícula nº 0057747-2-01, para exercer suas atividades laborais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2020.
Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2020-0630-0003-4502

Amapá Previdência**PORTARIA Nº 81/2020 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 130204.0005.1547.0070/2020 - GABINETE/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Thamara Alves Malcher Pereira** - Assessora da Presidência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia de Gabinete, durante o impedimento da titular Jussara Keila Houat, que encontra-se de licença médica, no período de 24 a 30 de junho de 2020.

Macapá/AP, 26 de junho de 2020.
Rubens Belnimeque de Sousa
Diretor Presidente

HASH: 2020-0630-0003-4516

PORTARIA Nº 82/2020 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e considerando o memorando nº 37/2020 - PROJUR/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora **Vanessa Salomão Gonçalves**, Advogada da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Procuradoria Jurídica - PROJUR, durante o impedimento do Titular **Weber Mendes Fernandes**, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30/07/2020.

Macapá/AP, 26 de junho de 2020.
Rubens Belnimeque de Sousa
Diretor Presidente

HASH: 2020-0630-0003-4515

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 278/2020 – DETRAN/AP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de

Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo: **BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.** protocolada neste Departamento em 20/05/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 195363/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RECADASTRAR BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A CNPJ. 06.043.050/0001-32 com endereço comercial situado na ST SAUN QUADRA 5, Bairro, ASA NORTE CEP: 70.040-250 BRASILIA- DF, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** á conta do dia 18/06/2020 a 18/06/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0630-0003-4507

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**PORTARIA Nº 29/ 2020 - GAB/HEMOAP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ –

HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor, **IVANILSON DE VASCONCELOS SEPEDA** para atuar como fiscal do Contrato nº 012/2016 - HEMOAP que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanche ao doador, exercendo o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientar no que for necessário.

Art. 2º- Designar a servidora **CLAYANNE CRISTINA QUEIROZ BARBOSA**, para atuar como substituta de

fiscal do Contrato nº 012/2016 – HEMOAP.

Art. 3º- O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula décima primeira das obrigações da contratada do respectivo Contrato.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de junho de 2020.

RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Diretora-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0630-0003-4501

PUBLICIDADE

CORONAVÍRUS

COMO SE PREVENIR?

LAVAR AS MÃOS FREQUENTEMENTE COM ÁGUA E SABÃO

USAR ÁLCOOL EM GEL

EVITAR TOCAR NOS OLHOS, NARIZ E BOCA

EVITAR CONTATO PRÓXIMO COM PESSOAS DOENTES

FICAR EM CASA QUANDO ESTIVER DOENTE

COBRIR BOCA E NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR COM UM LENÇO DE PAPEL E JOGAR NO LIXO

LIMPAR E DESINFETAR OBJETOS E SUPERFÍCIES TOCADAS COM FREQUÊNCIA



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº07, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga, até o dia 15 de julho de 2020, o prazo de vigência dos Atos Normativos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do ano de 2020 – DPE/AP, que dispõem sobre o funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelecem o regime de teletrabalho.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO o crescimento alarmante do número de casos confirmados de COVID-19 no estado do Amapá, totalizando até a data do presente Ato, 28.253 (vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e três) pessoas infectadas,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas, e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 15 de julho de 2020, o prazo de vigência dos Atos Normativos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de 2020 - DPE/AP, que dispõem sobre o funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelecem o regime de teletrabalho.

Art. 2º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor, em função de sua urgência, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 30 de junho de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0630-0003-4510

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº152, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Exoneração de cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **Jhony Alberto Aguiar Barroso** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria, Código CCDD-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 30 de junho de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0630-0003-4518

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº153, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **WENDERSON PESSOA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de

Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 30 de junho de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0630-0003-4522

Publicações Diversas

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VOCE TELECOMUNICACOES LTDA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ferreira Gomes (SEMMA), Licença de Operação para IMPLANTAÇÃO DE 75 POSTES no Município de Ferreira Gomes/AP.

HASH: 2020-0626-0003-4385

PUBLICIDADE

Sintomas

FEBRE

TOSSE

DIFICULDADE PARA RESPIRAR

Além desses, outros sintomas como cansaço, dores, corrimento e congestão nasal, dor de garganta e diarreia podem ocorrer.

Prevenção

LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA

USE MÁSCARA

CUBRA O ROSTO AO TOSSIR OU ESPIRRAR

EVITE CONTATO COM PESSOAS CONTAMINADAS

AMAPÁ



Cód. verificador: 15100450. Cód. CRC: 132E316

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 30/06/2020 23:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

